



Processo: 5496/2024 - PLO 47/2024

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 47/2024

Processo nº 5496/2024

PARECER

“PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. VIABILIDADE.”

O presente PL pretende instituir e incluir, no âmbito município de Linhares/ES, o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser celebrado anualmente no terceiro sábado do mês de setembro.

Conforme consta na exposição de motivos, o Projeto de Lei tem por objetivo sensibilizar a





população sobre essa importante iniciativa para promoção da saúde, ampliando o interesse da população sobre a doação de medula.

O dia do doador de medula é celebrado mundialmente também no terceiro sábado de cada mês de setembro. A criação do dia do doador de medula a nível municipal é uma oportunidade de debater o tema a nível local, com ações e iniciativas que levem em conta a realidade da cidade

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL.

Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Segundo, porque, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Anotar-se que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da instituição de data cujo propósito é sensibilizar a população linharenses sobre essa importante iniciativa para promoção da saúde, ampliando o interesse da população sobre a doação de medula.

A doação de medula é um importante ato para salvar vidas, principalmente porque as chances de se encontrar um doador compatível são pequenas, e as pessoas que necessitam de um transplante recorrem ao banco de medula para encontrar doadores compatíveis. Por isso, é fundamental que a população em geral seja sensibilizada sobre a importância do ato de doar.

O PL, portanto, encontra-se apto para ter regular processamento.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.





Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL disciplina matéria relacionada à sua competência regimental, em especial o melhoramento da saúde.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 15 de agosto de 2024.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370030003400340030003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **15/08/2024 14:45**

Checksum: **F501F7D9AD5DF81ABE59BFBB0B5543482E591EE6631E1982CB9977BC0434733E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300370030003400340030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.